



Resolução nº. 165/2015 - CMAS/SJP

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais – CMAS, no uso da sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 29/1996 e de acordo com as deliberações em reunião extraordinária realizada em 21 de Julho de 2015, e:

Considerando a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, lei federal nº. 8742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº. 186/96, de 21 de agosto de 1996, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando o artigo 41 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, que orienta a instituição, a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Assistência Social, objetivando a avaliação do trabalho realizado, eleições do novo CMAS e o estabelecimento de diretrizes para novas atividades;

Considerando a Resolução nº 164 de 17 de Junho de 2015 do Conselho Municipal de Assistência Social, que dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social;

Considerando os informes gerais do Conselho Nacional de Assistência Social referente ao tema e suas deliberações;

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da X Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

CAPÍTULO I **OBJETIVOS E TEMÁRIO**

Art. 1º - A X Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 31 de julho de 2015, no Centro da Juventude de São José dos Pinhais, sita à Rua Leôncio Correia, 311, bairro Borda do Campo, terá como tema: **“Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026”**, como lema o **“Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: o SUAS que temos e o SUAS que queremos”**, como eixo norteador **“As Diretrizes para o SUAS nos próximos dez anos – Plano Decenal – 2016-2026”**, e como subtemas estratégicos:

I - O enfrentamento das situações de desproteções sociais e a cobertura dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda nos territórios;

II - O Pacto Federativo e a consolidação do SUAS;

III - Fortalecimento da participação e do controle social para a gestão democrática.

Parágrafo único: Os subtemas serão trabalhados por meio da reflexão sob 5 (cinco) dimensões:

I – Dignidade Humana e Justiça social: princípios fundamentais para a consolidação do SUAS no pacto federativo;

II - Participação social como fundamento do pacto federativo no SUAS;

III - Primazia da responsabilidade do Estado: por um SUAS Público, Universal, Republicano e Federativo;

IV - Qualificação do Trabalho no SUAS na consolidação do Pacto federativo;

V - Assistência Social é direito no âmbito do pacto federativo.

Art. 2º - A X Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, terá como objetivos:

I - Avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II - Fortalecer a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política de Assistência Social;

III - Promover e qualificar a efetiva participação das Entidades, Organizações, Trabalhadores e Usuários na formulação e no controle das políticas públicas;

IV - Estimular a participação da sociedade no planejamento e acompanhamento do ciclo orçamentário referente à Assistência Social;

V - Fornecer subsídios ao CMAS na construção do PPA (Plano Plurianual), da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da LOA (Lei Orçamentária Anual);

VI - Eleger os delegados representantes do Município de São José dos Pinhais para a XI Conferência Estadual de Assistência Social do Paraná;

VII - Promover a articulação entre o Conselho Municipal de Assistência Social e demais atores do Município voltados à Assistência Social;

VIII – Eleger e homologar os representantes da Sociedade Civil para a gestão 2015 –2017;

IX - Os representantes governamentais, serão indicados pelo Poder Executivo, titulares e suplentes, que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social, na gestão 2015 – 2017;

X - Realizar Audiência Pública em, no máximo, de 180 dias a contar da data da Conferência, com assinatura do Termo de Compromisso para efetivar as deliberações da X Conferência Municipal de São José dos Pinhais, entre o Poder Executivo e Ministério Público.

§ 1º - Os objetivos específicos relacionados ao sub-tema: “O enfrentamento das situações de desproteções sociais e a cobertura dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda nos territórios”, são os seguintes:

I. Identificar os grupos mais vulneráveis do território, suas condições de vida, as principais atenções demandadas à Assistência Social para sua proteção social e garantia de direitos e a capacidade de resposta da política, considerando os atuais marcos regulatórios e a rede disponível;

II. Identificar se houve crescimento da violência motivada pela intolerância e discriminação – violência de gênero, por orientação sexual, raça, origem regional – e os desafios que se colocam à Assistência Social para o enfrentamento destas desproteções;

III. Identificar desafios de cobertura e de qualificação das ofertas, considerando a realidade dos territórios (urbanos, rurais e áreas isoladas), as diversidades regionais e as especificidades de públicos atendidos (trabalho infantil, comunidades quilombolas, ribeirinhos, indígenas, população em situação de rua, pessoa com deficiência, juventude, dentre outras).

IV. Identificar novos grupos que desafiam a atuação e a regulação da política de assistência social, como imigrantes e refugiados e o crescimento da população idosa, dentre outros;

V. Identificar questões sociais que perpassam o território e incidem na vida das famílias potencializando proteções e acesso a direitos sociais (crescimento do acesso à educação, saúde, habitação e urbanização, por exemplo) e desproteções (como desemprego, violência urbana, impactos sociais de grandes obras, dentre outras);

VI. Potencializar a capacidade da rede socioassistencial para assegurar proteção social a grupos mais vulneráveis no cenário de transição sociodemográfica e crise econômica: mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência e negros;

VII. Potencializar as funções de Proteção Social, Defesa e Garantia de Direitos e de Vigilância Socioassistencial nos serviços e territórios;



VIII. Potencializar as seguranças afiançadas pela Assistência Social: Acolhida, Renda e de Convívio.

§ 2º - Os objetivos específicos relacionados ao sub-tema: "Fortalecer a gestão e o financiamento do SUAS com base na avaliação local", são os seguintes:

- I. Identificar os desafios da implementação do SUAS, cobertura de atendimento e cofinanciamento, considerando o modelo de federalismo brasileiro;
- II. Identificar como o SUAS está na agenda política do município, estado e DF: o nível de entendimento dos prefeitos/vereadores, dos governadores/deputados como política pública e nível de prioridade/responsabilidade;
- III. Aprimorar a definição das responsabilidades e competências dos entes federados, considerando a PNAS, NOB-RH/SUAS e NOB/SUAS/2012;
- IV. Avaliar, nas diferentes esferas, o estágio de implementação das metas e prioridades do Pacto de Aprimoramento do SUAS, os principais desafios e dificuldades, considerando as Resoluções CNAS nº 18 e nº 32 /201310;
- V. Avaliar a estrutura, funcionamento e participação dos entes na CIT e CIB's no processo de pactuação e construção do SUAS em suas esferas;
- VI. Compatibilizar os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO, LOA) nas diferentes esferas com o Pacto de Aprimoramento do SUAS, os respectivos planos de Assistência Social e a NOB/SUAS 2012;
- VII. Aprimorar a legislação e regulação do SUAS nas diferentes esferas, considerando o atual marco regulatório e os desafios para o aprimoramento da gestão e a qualificação da oferta de serviços e benefícios socioassistenciais.

§ 3º - Os objetivos específicos relacionados ao sub-tema: "Ampliar a participação e o controle social na efetivação da política de Assistência Social", são os seguintes:

- I. Debater estratégias na perspectiva de fortalecimento da participação de usuários e trabalhadores da assistência social nas instâncias de controle social;
- II. Avaliar e repensar o papel político das instâncias de controle social (Conselhos Nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipal), na relação com demais conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos, bem como, na articulação com o Ministério Público e Legislativo das diferentes esferas, visando ao fortalecimento da política de assistência social;
- III. Aprimorar mecanismos de articulação intersetorial por meio de regulações conjuntas com conselhos de outras políticas públicas, de defesa de direitos e órgãos do Sistema de Justiça;
- IV. Avaliar o papel dos conselhos de Assistência Social no que se refere às questões das competências, composição e representatividade buscando o aprofundamento da participação democrática;
- V. Discutir mecanismos que favoreçam o acompanhamento sistemático pelos conselhos das competências e responsabilidades dos entes federados inscritas na NOB/SUAS 2012, visando ao fortalecimento do sistema descentralizado e participativo;
- VI. Criar mecanismos e potencializar ações que assegurem a participação dos usuários na qualificação do atendimento ao cidadão;
- VII. Debater estratégias para potencializar a defesa de direitos.

CAPÍTULO II

REALIZAÇÃO DE OFICINAS E FÓRUNS PREPARATÓRIOS PARA A X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Art. 3º - Serão realizadas 09 (nove) Oficinas descentralizadas para os usuários, no âmbito das Redes Ampliadas Regionais do município de São José dos Pinhais, totalizando 4 Fóruns Preparatórios, a fim de mobilização e orientação da comunidade, sendo: Região Central; Região dos bairros Guatupe, Ipê e Borda do Campo; Região Afonso Pena, Iná e Rio Pequeno; Região São Marcos e área Rural.

§ 1º A organização das Oficinas é de responsabilidade da Comissão específica constituída em cada regional.

Parágrafo único: Serão realizadas no mês junho de 2015, com ampla divulgação à comunidade.

Art. 4º - Serão realizados Fóruns Preparatórios, no âmbito das Redes Ampliadas Regionais do Município de São José dos Pinhais e dos segmentos a serem representados na X Conferência Municipal de Assistência Social, num total de 7 (sete) encontros.

Parágrafo único: Serão realizados no período de 27 de junho a 10 de julho de 2015, com ampla divulgação, podendo ser alterado conforme orientações do CNAS e CEAS.

Art. 5º - Nos Fóruns Preparatórios serão eleitos os delegados representantes da sociedade civil para a participação na X Conferência Municipal.

§ 1º - Em cada Fórum Preparatório do segmento de usuários, serão eleitos 4 (quatro) delegados titulares, 03 (três) até 08 (oito) delegados suplentes e 02 (dois) observadores;

§ 2º - No Fórum Preparatório do segmento dos trabalhadores, serão eleitos 16 (dezesesseis) delegados titulares de três (03) até 08 (oito) delegados suplentes e 01 (um) observador;

§ 3º - No Fórum Preparatório do segmento das entidades socioassistenciais, serão eleitos 16 (dezesesseis) delegados titulares, três (03) até 08 (oito) delegados suplentes e 01 (um) observador;

§ 4º - No Fórum Preparatório dos representantes governamentais serão homologadas as indicações do Poder Executivo de 48 (quarenta e oito) delegados titulares e três (03) até 19 (dezenove) delegados suplentes.

Art. 6º - Para a organização dos Fóruns Preparatórios, será constituída comissão específica, com a participação de 01 (um) representante de cada equipamento diretamente envolvido, com o apoio de 01 (um) conselheiro indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A comissão de organização de cada Oficina e Fórum Preparatório deverá apresentar à Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social, o calendário contendo: dia, horário e local para a realização das atividades.

§ 2º - A comissão organizadora de cada Oficina e Fórum Preparatório, juntamente com a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social providenciará a divulgação.

§ 3º - Os Fóruns Regionais terão duração de 03 (três) a 04 (quatro) horas, conforme decisão da Comissão específica de organização de sua região/segmento.

Art. 7º - Os Fóruns Preparatórios serão dirigidos para adultos e adolescentes, a partir de 16 (dezesesseis) anos completos.

Art. 8º - Os Fóruns Preparatórios serão planejados e organizados pelas suas respectivas Comissões de Organização e terão apoio de Assessoria Técnica de equipe própria ou contratada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de viabilizar e sistematizar a realização dos mesmos.

§ 1º - O planejamento dos fóruns terá como base o tema geral, eixos norteadores, sub-temas estratégicos e dimensões, segundo definição do Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º - A Metodologia deverá garantir abordagem que possibilite a pluralidade de participação.

§ 3º - Os materiais produzidos nos Fóruns Preparatórios serão utilizados como subsídio nos grupos temáticos da Conferência Municipal.



CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996
Rua: Norberto de Brito, 1489 – Fone 3381-5978.
São José dos Pinhais – PR

Art. 9º - O Fórum Preparatório das Entidades Socioassistenciais, deverá também proceder à indicação dos candidatos a conselheiros representantes da sociedade civil que irão concorrer à eleição do Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, que acontecerá durante a X Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III
REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 10º – A X Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais e, na sua ausência, por seu vice-presidente ou por representante indicado pelo Conselho.

Art. 11º - A X Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, terá seu Regimento Interno lido e aprovado com os Delegados presentes logo após a Abertura Oficial.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA

Art. 12º - A organização da X Conferência Municipal estará a cargo da Comissão Organizadora, escolhida pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e contará com a seguinte estrutura:

I – Comissão Organizadora;

II – Assessoria Técnica contratada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 13º - A Comissão Organizadora e a Secretaria Executiva terão as seguintes atribuições:

I – Organizar a X Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais;

II – Elaborar a proposta do Regulamento e Regimento Interno da X Conferência Municipal de Assistência Social;

III – Preparar e acompanhar a operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social;

IV – Acompanhar a realização e resultados das Oficinas, dos Fóruns Preparatórios e da X Conferência Municipal de Assistência Social;

V - Elaborar a programação do evento;

VI – Aprovar os documentos e os textos de apoio, indicados pela Assessoria Técnica, para subsidiar a X Conferência Municipal de Assistência Social;

VII– Definir metodologia de funcionamento e a composição a ser utilizada nos trabalhos de grupo;

VIII – Encaminhar os procedimentos para divulgação e cobertura documental, elaborando material de divulgação do evento;

IX – Orientar as comissões das Oficinas e Fóruns Preparatórios;

X– Indicar os facilitadores e relatores de grupo;

XI – Distribuir os participantes dentro dos grupos de trabalho;

XII– Indicar e convidar os conferencistas;

XIII – Propor critérios de definição do número de delegados no município;

XIV – Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;

XV – Convidar as autoridades;

XVI – Estimular a participação da sociedade civil;

XVII – Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Assessoria Técnica contratada;

XVIII - Apoiar na consolidação dos relatórios parciais e finais.

Art. 14º - Para a operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social, poderão contribuir na organização do evento, a critério da Comissão Organizadora: conselheiros, entidades, organizações, trabalhadores, usuários e funcionários públicos das Secretarias Municipais.

Art. 15º - À Assessoria Técnica, competem as atribuições:

I - Dar suporte técnico à Conferência;

II - Assessoria Técnica nas etapas da Conferência;

III - Indicar os palestrantes e debatedores dos temas a serem tratados;

IV – Selecionar os documentos técnicos e os textos de apoio para subsidiar a Conferência;

V– Assessoria técnica participar dos fóruns preparatórios, da plenária e realizará a sistematização das propostas que integrarão o Relatório Final

VI - Consolidar o Relatório Final da X Conferência que deverá conter:

a - Introdução com descrição sintética do processo da realização da Conferência Municipal

b - Dados gerais da Conferência Municipal;

c - Síntese do processo de mobilização do município para a participação popular;

d - A Sistematização das propostas do Município;

e - A ficha de inscrição de cada delegado titular e suplente para a XI Conferência Estadual da Assistência Social;

f - A relação dos delegados e delegados titulares e suplentes para a XI Conferência Estadual da Assistência Social.

VII – Elaborar o Termo de Compromisso com as deliberações da X Conferência a ser assinado pelo Gestor e o Ministério Público após 60 dias do término da conferência.

CAPÍTULO V
PARTICIPANTES

Art. 16º - Participarão da X Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais as pessoas inscritas na condição de:

I - Delegados natos – 24 (vinte e quatro), sendo eles os Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

II - Delegados Titulares – 96 (noventa e seis) sendo assim distribuídos:

a) 48 (quarenta e oito) representantes da sociedade civil;

b) 48 (quarenta e oito) representantes governamentais.

c) 10 (dez) observadores, dentre os quais 08 (oito) foram indicados pelos Fóruns Preparatórios do segmento dos usuários 01 pelo fórum dos trabalhadores 01 pelo fórum das entidades;

d)– Convidados: pessoas trabalhadoras envolvidas na área de assistência social.

§ 1º A distribuição das vagas para delegados se dará conforme o quadro a seguir:

GOVERNAMENTAIS/SECRETARIA MUNICIPAIS	Nº. Delegados
Secretaria Municipal de Assistência Social	11
Secretaria Municipal de Habitação	4
Secretaria Municipal de Saúde	5
Secretaria Municipal de Educação	5
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária	4
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer -	3
Secretaria Municipal de Administração e RH	1
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	1
Secretaria Municipal de Comunicação Social	1
Secretaria Municipal de Cultura	2
Secretaria Municipal de Finanças	1



Secretaria Municipal de Governo	1
Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo	1
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	1
Procuradoria Geral do Município	1
Secretaria Municipal de Urbanismo	1
Secretaria Municipal de Segurança Pública	1
Secretaria Municipal de Obras	1
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	1
Defensoria Pública	1
Total Delegados Governamental	48
NÃO-GOVERNAMENTAIS/SEGMENTOS	Nº. Delegados
Classe Trabalhadora Organizada	16
Representantes de Entidades Socioassistenciais	16
Usuários da Assistência Social	16

Art. 17º - É assegurada a todos os presentes na X Conferência Municipal de Assistência Social o direito à voz e somente aos 120 (cento e vinte) delegados, o direito a voto.

§ 1º - Todos os presentes terão direito a se manifestar durante o processo de aprovação do Regimento Interno, debate após palestra magna, realização dos grupos de trabalho e plenária final da X Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais;

§ 2º - Os delegados serão identificados por crachá fornecido pela comissão organizadora. Na hipótese de extravio não será fornecida 2ª via.

§ 3º - Os delegados receberão cartões para votação, nas cores: verde – aprovado e vermelho – não aprovado.

Art. 18º - O credenciamento dos delegados e dos participantes far-se-á junto à secretaria do evento no dia 31 de julho de 2015, a partir das 08h até a da leitura do regimento interno.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CMAS – GESTÃO 2015-2017

Art. 19º - Somente poderão participar do processo de escolha as entidades socioassistenciais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, até 30 de junho de 2015.

Parágrafo Único – Serão votadas as entidades e não seus representantes.

Art. 20º - A eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil será realizada no dia 31 de julho de 2015, em momento próprio, durante a X Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

Art. 21º - A eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil considerará os segmentos representativos da sociedade atendendo os seguintes critérios no tocante a composição do Conselho.

I – 04 (quatro) representantes de Entidades Socioassistenciais, podendo ser:

01 (um) representante das instituições que prestam atendimento à família;

01 (um) representante das instituições que prestam atendimento ao idoso;

01 (um) representante das instituições de atendimento à Pessoa com Deficiência;

01 (um) representante das instituições de atendimento à Criança e ao Adolescente.

II – 01 (um) representante dos Usuários dos serviços de Assistência Social;

III – 01 (um) representante de Classe Trabalhadora Organizada.

Art. 22º - Para fins de candidatura, entende-se como:

I – Usuários –

Os representantes de usuários são considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social.

II – Entidades Sociais – Conforme Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007:

a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei; e,

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei.

III – Representantes de Classe Trabalhadora – Conforme Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015. "Todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, na Política Nacional de Assistência Social- PNAS e no Sistema Único da Assistência Social - SUAS." (Art. 1º) deve:

a) Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

b) Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

c) Propor a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

d) Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical, conselho federal de profissão regulamentada ou associação de trabalhadores;

e) Ser organizada em forma de fórum nacional, fóruns regional, estadual e municipal de trabalhadores;

f) Não ser de representação patronal ou empresarial.

Art. 23º - A assembleia de eleição não obedecerá a quorum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

§ 1º - Os representantes dos usuários poderão votar em apenas 01 (uma) no seu segmento;



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996
Rua: Norberto de Brito, 1489 - Fone 3381-5978.
São José dos Pinhais - PR

§ 2º - Os representantes das entidades socioassistenciais poderão votar em até 04 (quatro) entidades sendo uma para cada segmento;

§ 3º - Os representantes da classe trabalhadora poderão votar em apenas 01 (uma) entidade de seu segmento.

Art. 24º - Totalizados os votos, as entidades que obtiverem o maior número de votos, de acordo com seu segmento, serão homologados na X Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

§ 1º - Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas destinadas, acontecerá à readequação das vagas para garantir a composição paritária do Conselho, de acordo com a seguinte ordem de representação:

I - usuários;

II - classe trabalhadora;

III - entidades.

§ 2º - Em caso de empate em algum dos segmentos, será realizado sorteio.

§ 3º - Os representantes dos segmentos que não forem eleitos, permanecerão listados por ordem do número de votos e serão chamados a compor o Conselho no caso de vacância dentro desta ordem.

CAPÍTULO VII

ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A XI CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25º - A representação do Município de São José dos Pinhais na XI Conferência Estadual de Assistência Social do Paraná se dará de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento elaborado pelo Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná.

Art. 26º - Deverão ser eleitos na X Conferência Municipal de São José dos Pinhais, 4 (quatro) delegados titulares e 4 (quatro) delegados suplentes, para participação na XI Conferência Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único: as 04 (quatro) vagas de delegados para a Conferência Estadual ficarão distribuídas da seguinte maneira:

I - 02 (duas) vagas para representantes governamentais;

II - 01 (uma) vaga para representante dos usuários;

III - 01 (uma) vaga para representante dos trabalhadores.

CAPÍTULO VIII

TERMO DE COMPROMISSO

Art. 27º - O novo colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social deverá realizar Audiência Pública no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de realização da Conferência, com assinatura do termo de compromisso para efetivar as propostas da X Conferência Municipal de São José dos Pinhais, entre o Poder Executivo e Ministério Público.

CAPÍTULO IX

DESPESAS

Art. 28º - As despesas com a realização da X Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais correrão por conta do Governo Municipal.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora com recurso ao Conselho Municipal de Assistência Social.

São José dos Pinhais, 27 de julho de 2015.

Valdevino da Silva
Conselheiro Presidente do CMAS
Gestão 2013/2015